



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº. 1.670, de 30 de Março de 2022.**

*Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito da Cidade de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde, impossibilitados de receber visitas e seus familiares e amigos, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS.

**Art. 2º** As unidades hospitalares do Município de Nova Andradina–MS proporcionarão no mínimo 1 (uma) videochamada diária aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidades de terapia intensiva.

**§1º** O paciente ao dar entrada no hospital deve ser informado sobre o direito da videochamada no que tange a presente Lei.

**§2º** A realização das videochamadas deverão ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente;

**§3º** Eventual contraindicação das videochamadas por parte do profissional de saúde responsável, deverá ser justificada e anotada no prontuário.

**§4º** As videochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

**Art. 3º** O serviço de saúde zelar pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada, devendo exigir do paciente (se possível), dos familiares e dos profissionais de saúde em termo de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens por qualquer meio que possa expor pacientes ou a unidade de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.670/2022 pág. 02

**Art. 4º** As unidades de saúde serão responsáveis pela operacionalização e apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

**§1º** As videochamadas serão realizadas por celular, tablet, notebook ou outro equipamento eletrônico portátil que possua a função de videochamada, que conecte ao wifi ou possua chip de internet próprio.

**§2º** Poderá ser utilizado o equipamento eletrônico mencionado no §1º do próprio paciente e familiar ou da instituição de saúde, caso esta forneça.

**Art. 5º** O Poder Público regulamentará a presente Lei, a fim de possibilitar a sua devida execução, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 1318

Data 08/04/22